



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
361/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 100/2019

PROCESSO Nº 361/2019

*(S) COMISSÃO(OES) DE:

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (*Fake News*), e dá outras providências.

08/08/2019

PRÉSIDENTE

O Vereador Sérgio Ramos da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (*Fake News*), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio de comunicação, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoas físicas ou jurídicas.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por *Fake News*:

- I – Informações noticiosas que não representam a realidade, mas que são compartilhadas na internet como se fossem verdadeiras, principalmente através das redes sociais;
- II – Notícias com o objetivo de criar uma polêmica em torno de uma situação ou pessoa, contribuindo para o denegrimento da sua imagem;
- III – Divulgações de informações ou de notícias falsas que possam modificar ou desvirtuar a verdade com relação à saúde, à segurança pública, à economia ou ao processo eleitoral, ou que afetem interesse público relevante.

ARTIGO 3º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei terá como diretrizes:

- I – a divulgação do enfrentamento à disseminação de notícias falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, utilizando os meios oficiais de comunicação do Município e que permitam atingir o maior número de pessoas;
- II – a realização de palestras e seminários nas escolas públicas municipais e nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 31 de julho de 2019.

Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
361/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a conscientização sobre a propagação de notícias falsas (*Fake News*) no Município de Diadema, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação à saúde, à segurança pública, à economia ou ao processo eleitoral, ou que afetem interesse público relevante, divulgadas e compartilhadas por qualquer meio de comunicação, que causem grandes discussões.

Precisamos nos adaptar a esta realidade e conscientizar os cidadãos para que somente as informações verdadeiras sejam disseminadas. As informações que, porventura, possam vir a prejudicar alguém, devem igualmente ser checadas ao máximo e a sociedade precisa contar com o bom senso e com o compromisso pessoal de cada um para que, antes de repassá-las, possamos refletir sobre o cabimento e a veracidade de cada informação.

Devemos buscar através do diálogo, o compromisso de todas as pessoas no enfrentamento à disseminação de notícias falsas, visando elevar a nossa sociedade a um convívio afetuoso e justo. Para que esta reflexão necessária possa existir na nossa sociedade e para que possamos nos comprometer a combater este mal social, proponho este Projeto de Lei. Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

Diadema, 31 de julho de 2019.



Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA